

# Ministério Público de Contas

## PORTARIA MPC Nº 20/2020

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018,

RESOLVE:

ESTABELECE, no âmbito do Ministério Público de Contas, ponto facultativo no dia 9 de abril de 2020, em consonância com o inciso IV, do art. 1º do Decreto (Estadual) nº 432, de 23 de janeiro de 2020, e Portaria nº TC 11/2020.

Florianópolis, 3 de abril de 2020.

CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral de Contas

## PORTARIA MPC Nº 21/2020

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018 e,

Considerando o regime de trabalho remoto instituído de forma emergencial e provisória, nos termos das Portarias MPC nºs. 14/2020 e 15/2020;

Considerando o disposto no art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 525, publicado em 23 de março de 2020, na Medida Provisória nº 227, publicada em 2 de abril de 2020, e no art. 6º, I e II, da Instrução Normativa nº 7/2020, da SEA - Secretaria de Estado da Administração, publicada em 26 de março de 2020; e

Considerando a inaplicabilidade do trabalho remoto, a eventual diminuição do volume de trabalho em determinadas atividades e/ou algumas situações pontuais de limitações tecnológicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores submetidos ao regime de trabalho remoto deverão apresentar à chefia imediata, semanalmente, relatório das atividades realizadas.

Parágrafo único - Caso o servidor não tenha apresentado nenhum relatório de atividades até a data de publicação desta portaria, deverá abrange, no primeiro relatório, todo o período de trabalho remoto.

Art. 2º - As chefias imediatas deverão avaliar, mensalmente, com base nos relatórios de atividades recebidos, a condição de cada servidor a elas vinculado, de forma fundamentada e fazendo os apontamentos pertinentes, em formato de relatório, onde deverá constar se o servidor cumpre ou não suas atividades e, ainda, se há ou não óbices à realização do trabalho remoto;

§ 1º - Os relatórios das chefias imediatas deverão ser direcionados aos Procuradores ou aos Diretores de cada área, conforme o caso, seguindo o que dispõe a Portaria MPC nº 14/2020, em seu art. 2º, § 1º, com prazo de entrega previsto para o quinto dia útil do mês subsequente àquele abrangido no relatório;

§ 2º - Excetua-se da regra do parágrafo anterior o relatório referente ao mês de março de 2020, que deverá ser entregue até o dia 13 de abril de 2020.

Art. 3º - Os Procuradores e Diretores, de posse dos relatórios encaminhados pelas chefias imediatas, tomarão ciência do desempenho dos servidores de seus gabinetes ou áreas em trabalho remoto e adotarão uma das seguintes medidas:

I - caso o desempenho seja considerado satisfatório, dentro do acordado com suas respectivas chefias imediatas, encaminharão o relatório à Gerência de Recursos Humanos, para registro;

II - na hipótese de intercorrências, anormalidades ou desempenho insatisfatório, remeterão as situações à Procuradoria-Geral de Contas, que decidirá sobre as medidas a serem adotadas;

Art. 4º - As chefias imediatas poderão atribuir aos servidores a realização de treinamentos/capacitações oferecidos à distância, seja em cumulação ou substituição da realização de suas atividades habituais de forma remota.

I - o servidor deverá realizar somente os cursos que forem indicados por sua chefia imediata, que estabelecerá o prazo no qual o treinamento/capacitação deverá ser concluído; e

II - encerrado o treinamento ou capacitação, o servidor deverá apresentar à chefia imediata os certificados dos cursos realizados com a comprovação da carga horária.

Art. 5º - Na vigência das medidas que levaram ao estado de emergência de saúde pública, que impeçam a realização de trabalho presencial e ante a impossibilidade de realização de trabalho remoto, as chefias imediatas - com a anuência dos respectivos Procuradores e Diretores - e/ou as próprias Diretorias deverão propor, a qualquer tempo, as seguintes alternativas à Procuradoria-Geral, a quem caberá decidir pela adoção de uma ou mais de uma delas, caso necessário:

I - determinação do usufruto de licença-prêmio a seus servidores;

II - concessão de férias a seus servidores, inclusive de períodos a serem conquistados até o final do exercício de 2020;

III - alteração do início de usufruto de férias; e

IV - flexibilização da jornada de trabalho, mediante compensação, ou seja, aplicação de banco de horas em prol da Administração:

a) a compensação deverá ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data do retorno às atividades presenciais, respeitando-se os critérios de compensação previstos na Portaria MPC nº 147/2019;

b) a prorrogação do prazo de compensação prevista na alínea "a" deverá ser requerida à Procuradoria-Geral, mediante justificativa, sob pena de desconto em folha das horas de trabalho faltantes.

Art. 6º - Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de abril de 2020.

CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral de Contas